



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 1.823, de 28 de abril de 2015.

RELATÓRIO E PARECER

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de PEJUÇARA-RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “D” da Resolução nº 1.134, de 16/12/2020, do Tribunal de Contas do Estado do RS.

1. A Unidade Central do Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 1003 de 13.11.2001, e alterada pela Lei Municipal de nº 1.823/2015 tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 10.555, de 19/05/2016 e alterada pela Portaria Municipal nº 13.146 de 04/01/2021.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

- I. Reuniões mensais;
- II. Acompanhamento da execução orçamentária;
- III. Acompanhamento diário dos atos administrativos.

Foram realizadas 22 reuniões, registradas em atas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na LDO.

4. No que se refere ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (ARO):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2022.

B) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2022, revela que não houve empenhos liquidados a pagar.

C) EXAME DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2022.

5. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 12/2017.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 1.237 de 26.09.2006 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3.3.90.46.00.00.00, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, no valor de R\$ 1.910.654,61 foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2022 foi de R\$ 31.597.296,03, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	16.587.140,81	52,50	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	488.103,13	1,54	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	17.075.243,94	54,04	57%	60%

A Despesa de Pessoal total, calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação à Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses (jan/21 a dez/21) conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de R\$ 16.587.140,81, correspondendo a 52,50%. Está abaixo do limite legal de 54,00%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. EXAME DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- e) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- f) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- g) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- i) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- j) O Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- l) O pagamento das despesas administrativas conta com autorização e obedecem ao limite legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- m) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- n) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- o) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- p) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- q) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- r) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- s) Não houve atraso nos pagamentos ao RPPS;
- t) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- u) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 16/07/2023.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31/12/2022 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 31.645.364,11
Dívida Consolidada	R\$ 950.944,74
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 4.111.427,38
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
Obrigações não integrantes da DC Insuficiência financeira	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ - 3.160.482,64
Limite de Emissão de Alerta cfe art 59, § 1º, III da Lrf	R\$ 34.176.993,24 = 108 %
Limite Legal-Res. Senado Federal 40/2001, Inciso II do art 3º	R\$ 37.974.436,93 = 120 %

8 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício de 2022, houve a alienação de bens integrantes do ativo tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 conforme descrito a seguir:

Alienação de Bens Móveis	R\$ 274.100,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Alienação de Outros Bens integrantes do ativo	R\$ 0,00
TOTAL DA ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 274.100,00
Aplicação dos Recursos em Despesas de Capital	R\$ 245.100,00
Aplicação dos Recursos na Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Aplicação dos Recursos em despesas correntes do RPPS	R\$ 0,00
Saldo a Aplicar – 2021	R\$ 48.385,13
Saldo a Aplicar – 2022	R\$ 29.000,00
SALDO A APLICAR - TOTAL	R\$ 77.385,13

09 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Competência:	2019	2020	2021	2022
Saldo Inicial	R\$ 2.427.298,16	R\$ 2.572.016,84	R\$ 3.205.354,85	R\$ 3.208.603,20
(+) Inscrição em Dívida Ativa	R\$ 295.422,91	R\$ 354.829,84	R\$ 333.717,44	R\$ 382.974,45
(+) Atualização Monetária	R\$ 7.112.649,00	R\$ 237.890,38	R\$ 217.634,05	R\$ 130.798,09
(+) Juros de Mora	R\$ 145.912,84	R\$ 297.038,65	R\$ 741.057,34	R\$ 445.428,30
(+) Multa de Mora	R\$ 24.961,00	R\$ 1.069,03	R\$ 340,68	R\$ 230,58
(-) Cancelamentos	R\$ 4.956,64	R\$ 52.332,74	R\$ 26.655,01	R\$ 17.165,21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(-)Compensação	R\$ 167,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Dação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Isenção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Prescrição	R\$ 9.387,14	R\$ 1.276,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Recebimentos	R\$ 195.412,35	R\$ 172.186,11	R\$ 239.161,86	R\$ 211.958,31
(-) Remissão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Suspensão por parcelamento	R\$ 158.069,36	R\$ 31.694,62	R\$ 145.757,84	R\$ 362.504,43
(=) Saldo Final	R\$ 2.572.016,84	R\$ 3.205.354,85	R\$ 4.086.529,65	R\$ 3.576.406,97
Saldo Final da Dívida Ativa -Tributário	R\$ 982.747,29	R\$ 1.141.178,39	R\$ 1.185.850,77	R\$ 178.006,35
Saldo Final da Dívida Ativa -Não Tributário	R\$ 1.589.269,55	R\$ 2.064.176,46	R\$ 2.900.678,88	R\$ 3.398.400,62

a) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2022, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como o Ajuste Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

b) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças no exercício de 2022, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votado, não excedendo, o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

e) No Exame da documentação relativa a prestação de contas de adiantamentos, constatamos que há Lei Municipal de Adiantamentos e prestação de contas do mesmo.

f) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

g) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

i) houve a realização do inventário dos Bens Móveis.

11. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2022, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	R\$ 27.973.228,62
(+) Receita orçamentária realizada	R\$ 40.058.143,83
(+) Movimentos de crédito no passivo financeiro	R\$ 7.521.069,05
(+) Movimento de crédito no ativo realizável	R\$ 0,00
(-) Despesa Orçamentária realizada (liquidada)	R\$ 38.657.678,22
(-) Movimento de débito no passivo financeiro	R\$ 7.537.142,39
(-) Movimento de débito no ativo realizável	R\$ 0,00
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)	R\$ 29.357.620,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) Demonstração das Variações Patrimoniais:

A consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2022:

Receita orçamentária realizada	R\$ 40.058.143,83
(+) Variações Patrim. Aument. Financ.	R\$ 3.628.330,60
(+) Outras Variações Patrim. Aument.	R\$ 5.859.004,13
(-) Despesa orçamentária	R\$ 38.657.678,22
(-) Variações Patrim. Dimin. Financeira	R\$ 133.569,77
(-) Outras Variações Patrim. Diminutivas	R\$ 12.590.677,99
(=) Resultado do Exercício (superávit)	(-) R\$ 1.836.447,42

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial:

Para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de revelação de saldo contábil:

ATIVO CIRCULANTE	R\$ 37.878.555,10
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 25.611.983,68
TOTAL DO ATIVO	R\$ 63.490.538,78
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 462.281,59
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 42.979.731,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

TOTAL DO PASSIVO	R\$ 43.442.013,23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 20.048.525,55
TOTAL PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 63.490.538,78

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara-RS, 27 de março de 2023.

Luís Afonso Mollmann dos Santos

Agente de Controle Interno

Presidente da Unidade Central do Controle Interno

Jordana Linassi Sartori

Membro (a)

Theila Maccangnan Vincensi Costa Beber

Membro(a)